



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/AT/DGA/411.4/2023

Assunto: **Expansão do Módulo de Entradas/ Saídas Simples e Múltiplas na Importação e Exportação Temporária de Veículos para a Delegação Aduaneira de Namaacha, Postos Fiscais de Goba e de Ponta Douro**

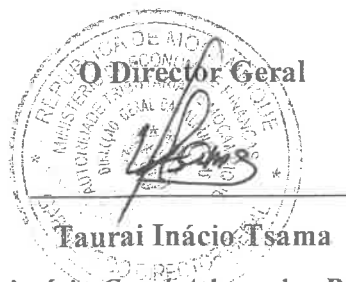
Para os devidos efeitos, comunica-se à todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, MCNet e demais interessados, que o *Módulo de Entradas/ Saídas Simples e Múltiplas, na Importação e Exportação Temporária de Veículos automóveis*, inicialmente introduzido na *Delegação Aduaneira de Ressano Garcia*, através da Ordem de Serviço nº 20/AT/DGA/411.4/2023, de 30 de Agosto, é expandido à **Delegação Aduaneira de Namaacha, Postos Fiscais de Goba e de Ponta Douro**.

Mais se informa que a expansão do Módulo será gradual, até abarcar todo o território aduaneiro.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 19 de Dezembro de 2023


O Director Geral
Taurai Inácio Tsama
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25 /AT/DGA/411.4/2023

Assunto: Procedimentos de Entradas/ Saídas Simples e Múltiplas na Importação e Exportação Temporária de Veículos

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, MCNet e demais interessados que, através do Diploma Ministerial n.º 33/2023, de 14 de Fevereiro, foi aprovada a norma que determina os movimentos de Entradas / Saídas Simples e Múltiplas, na Importação e Exportação Temporária de Veículos.

Para a correcta implementação desta disposição legislativa, e com vista a garantir o controlo aduaneiro a que estão sujeitos os veículos neste regime, seguem em anexo os respectivos procedimentos.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 2023.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 30 de Agosto de 2023

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

PROCEDIMENTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS SIMPLES E MÚLTIPLAS NA IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

Importação - Exportação Temporária de Veículos - Entrada Simples e Múltiplas

1. Pedido de Emissão de Licença de Importação Temporária (simples e múltiplas);
2. Pedido de Emissão de Licença de Exportação Temporária (simples e múltiplas)

1. Pedido de Emissão de Licença de Importação Temporária (Simples e múltipla)

1.1. Emissão na fronteira (ou antecipada) do modelo 10C

A Licença de Importação Temporária pode ser submetida localmente no acto da chegada da viatura, ou de forma antecipada;

1.1.1. Condutor: emissão no local

Ao chegar à fronteira de entrada com o veículo, apresenta-se ao balcão das Alfândegas com os documentos para a criação do modelo 10C (vide lista no fim);

1.1.2. Condutor: emissão antecipada

- ✓ Caso possua acesso ao sistema JUE, querendo, emite a Licença de Importação Temporária para o veículo, antecipadamente, mediante preenchimento e impressão do modelo 10C;
- ✓ Chegado à fronteira, deve apresentar-se ao balcão das Alfândegas com a Licença já impressa; não tendo impresso, deve facultar a referência ao oficial das Alfândegas para a impressão e apresentar os seguintes documentos para a criação do modelo 10C (vide lista no fim):

1.1.3 Oficial das Alfândegas

Após a chegada do veículo, o oficial verifica a conformidade dos documentos, devendo:

- ✓ Preencher o modelo 10C, caso se trate de submissão local, ou
- ✓ Validar o início de viagem, caso se trate de submissão antecipada.

a) Entrada simples

- Se o condutor optar por entrada simples, ao voltar ao país de origem, deve proceder à devolução da licença ao balcão das Alfândegas que certifica a sua validade e a mesma é finalizada a nível do sistema JUE, completando a sua reexportação

b) Entradas múltiplas

- Se o condutor optar por entradas múltiplas, emite-se-lhe um modelo 10C com validade de 30 dias;
- Findo o período concedido, cessa a validade do documento e o condutor deve proceder à devolução da licença ao balcão das Alfândegas e é finalizada a nível do sistema JUE, completando a sua *reexportação*.

2. Pedido de Emissão de Licença de Exportação Temporária (Simples e múltipla)

2.1. Emissão na fronteira (ou antecipada) do modelo 11C

A Licença de Exportação Temporária pode ser submetida localmente, no acto da saída da viatura, ou de forma antecipada.

2.1.1. Condutor: emissão no local

Ao chegar à fronteira de saída com o veículo, o condutor apresenta-se ao balcão das Alfândegas e apresenta os documentos para a criação do modelo 11C: (vide lista no fim);

2.1.2. Condutor: emissão antecipada

- ✓ Caso possua acesso ao sistema JUE, querendo, emite a Licença de Exportação Temporária para o veículo, antecipadamente, mediante preenchimento e impressão do Modelo 11C;
- ✓ Chegado à fronteira, deve apresentar-se ao balcão das Alfândegas com a Licença já impressa; não estando impressa, deve facultar a referência ao oficial das Alfândegas para a impressão, e apresenta os seguintes documentos para a criação do modelo 11C (vide lista no fim);

2.1.3. Oficial das Alfândegas

Após a chegada do veículo, o oficial verifica a conformidade dos documentos, devendo:

- ✓ Preencher o modelo 11C, caso se trate de submissão local; ou
- ✓ Validar o início de viagem, caso se trate de submissão antecipada.

a) Saída simples

- Se o condutor optar por uma saída simples, ao voltar ao país de origem, durante a vigência do período concedido, deve proceder à devolução da licença

ao balcão das Alfândegas que certifica a sua validade e é concluída a nível do sistema JUE, completando a sua *reimportação*.

b) Saídas múltiplas

- O Condutor, caso opte por saídas múltiplas, emite-se-lhe um modelo IIC com validade de 30 dias;
- Findo o período concedido, cessa a validade do documento e o condutor deve proceder com a devolução da licença ao balcão das Alfândegas e o mesmo é concluído a nível do sistema JUE, completando a sua *reimportação*.

NOTA:

Tanto para a Importação Temporária como para Exportação Temporária, serve o seguinte:

- ✓ O oficial das Alfândegas deve certificar-se se a licença é **simples** ou **múltipla**;
- ✓ A Licença deve conter as indicações dos meios de transporte rebocados ou carregados, caso existam, devendo os mesmos serem devidamente identificados pelas matrículas, marcas, modelos, números de série, de motor e demais sinais, para futuras confrontações, bem como os valores aduaneiros estimados;
- ✓ Durante o período de validade da *licença múltipla*, o condutor poderá usar a mesma licença, nos movimentos de entradas e saídas do país, desde que não existam alterações na informação prestada inicialmente na licença;
- ✓ Estes movimentos de entradas e saídas múltiplas, ao longo do período concedido, *estão sujeitos ao controlo aduaneiro*;
- ✓ Em casos de prazo excedido, haverá lugar ao pagamento da multa por transgressão correspondente e fecho da licença.

Documentos obrigatórios a apresentar em todos os casos:

- a) Livrete ou documento equivalente do veículo;
- b) Livrete ou documento equivalente do atrelado caso esteja a reboque;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte;
- e) Carta de autorização de viagem além-fronteiras com assinatura reconhecida, se o veículo não for pertença do condutor;
- f) Documento de identificação que atesta residência, quando se trata de cidadão nacional (contrato de trabalho ou outro equivalente); e
- g) Indicação se se trata de licença simples ou múltipla.